



CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP/CAMPUS PORTO GRANDE E A EMPRESA M. DE J. ARAÚJO - EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CONCEDENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP/CAMPUS PORTO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.882/0006-08, sediada em Porto Grande-AP, na Rodovia BR 210, KM 103, S/N, CEP: 68.997-000, Município de Porto Grande-Amapá, neste ato representado por sua Diretora Geral Substituta, MARIZA DOMICIANO CARNEIRO CABRAL, portadora da carteira de Identidade nº. 1561940, CPF nº 958.294.401-30, residente e domiciliado nesta cidade, com delegação de competência através da Portaria nº 285/2017/GR/IFAP.

CONCESSIONÁRIA: M. DE J. N. DE ARAUJO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº **13.030.586/0001-89**, sediada em Macapá-AP, na Av. Oseas de Oliveira Pimentel, neste ato representada por seu Procurador, Senhor Paulo Rogério da Costa Serrão, portador da Carteira de Identidade nº 274635, CPF nº 592.100.102-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal o disposto na **a Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, pelos Decretos nº 3.555 de 08.08.2000, Decreto nº 5.450 de 31.05.2005, Lei Complementar nº 123 de 16.12.2006** e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, o que consta nos autos do processo nº 23228.000222/2017-10-Concessão de Uso de Espaço Público e os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2017-IFAP, ao qual se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, destinada a instalação de lanchonete/cantina no *Campus* Porto Grande, de acordo com a especificação contida na cláusula nona do presente instrumento;
- 2.2. A indicada concessão administrativa é destinada à instalação e ao funcionamento de serviços de lanchonete/cantina, incluindo a disponibilização de mão de obra, utensílios e equipamentos que se fizerem necessários, em conformidade com o definido no Termo de Referência;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **12/05/2017** e encerramento em **11/05/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
2. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
3. A CONCESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
4. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo



aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. De no máximo 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, para início da prestação dos serviços cotados de acordo com as especificações estabelecidas na proposta comercial vencedora e no Edital; sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do serviço, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor fixo pelo direito de uso do espaço, objeto desta licitação é de **R\$ 600,00 (seis reais) acrescido de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** relativo aos custos com energia elétrica e água totalizando em **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** que deverão ser pagos mensalmente ao IFAP/*campus* Porto Grande via Guia de Recolhimento da União – GRU;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A CONCESSIONÁRIA OBRIGA-SE:

- a) utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;
- b) pagar, regulamente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto do Contrato;
- c) obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a concessão de uso se destina;
- d) disponibilizar os horários para atendimento aos usuários;
- e) cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a Concedente de quaisquer dessas responsabilidades;
- f) não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso de bem;
- h) cumprir as disposições dos regulamentos internos do IFAP – *Campus* Porto Grande;
- i) não usar o nome do Instituto Federal do Amapá para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- j) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- k) manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- l) permitir que a Concedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- m) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- n) disponibilizar serviços de lancheria, à comunidade interna e externa do IFAP – *Campus* Porto Grande;
- o) manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;
- p) manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas do local explorado;
- q) dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira



responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela Concedente;

r) atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do espaço físico locado, como: trocas de lâmpadas internas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da Concedente, colocados à sua disposição;

s) O horário de funcionamento compreenderá de **07:15h às 21:00h**, de segunda a sexta-feira, e ocasionalmente aos sábados letivos, domingos e feriados, bem como em horários diversos, em comum entendimento entre a Empresa Concessionária e o Departamento de Administração e Planejamento, quando houver atividades que justifiquem essa necessidade.

t) instalar os seus próprios equipamentos que serão necessários à execução do objeto desta licitação.

u) A Concessionária deverá responsabilizar-se pela despesa com fornecimento de gás necessário para a execução do objeto;

x) efetuar a imediata substituição de qualquer empregado dentro de 24h (vinte e quatro horas) que, tenha comportamentos inidôneos com alunos, servidores ou empregados terceirizados, ou, ainda, interferindo nas atividades desenvolvidas dentro da entidade;

w) manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachá, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's, quando necessário;

y) fornecer a mão de obra necessária, e de acordo com a legislação trabalhista, para a perfeita execução do objeto desta licitação;

z) implantar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter a efetividade do objeto concedido;

a1) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme legislação vigente;

b1) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu(s) preposto(s);

c1) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

d1) adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

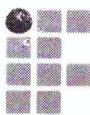
b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

e1) deverá a empresa ganhadora deste Pregão Eletrônico contratar os seus empregados de acordo com a legislação trabalhista vigente, tais como CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, obedecendo ao cumprimento de todos os direitos trabalhistas pertinentes ao posto de trabalho ocupado;

f1) responsabilizar-se pela limpeza e o controle de pragas e roedores da área da cantina;



6.2. DOS EMPREGADOS:

- a) O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo da Concessionária deverá ser qualificado e em número suficiente, de maneira a executar o atendimento dentro do horário de funcionamento do estabelecido neste Termo de Referência;
- b) O funcionário que fizer o serviço de caixa e o que realizar os serviços de limpeza/higienização não poderá ter contato com a manipulação e preparo dos alimentos;
- c) O pagamento de TODOS os empregados da Concessionária são de sua responsabilidade, não cabendo o ônus ao IFAP;
- d) A empresa deverá manter preposto no local de execução do objeto que fará todas as intermediações entre o Fiscal de Contratos do IFAP e a concessionária;
- e) Ao preposto da Concessionária cabe a missão de garantir o bom andamento dos serviços prestados, bem como fiscalizar na execução do objeto deste contrato, instruir os demais empregados na execução do serviço, e tomar as providências pertinentes para a correção de falhas detectadas;
- f) No início da execução do contrato, a Concessionária deverá informar ao IFAP, a relação dos funcionários que prestarão os serviços bem como disponibilizar os documentos relacionados ao registro destes funcionários junto à empresa.
- g) Havendo alguma alteração no quadro de pessoal da empresa ganhadora da concessão, a mesma deverá imediatamente informar a Concedente o nome do novo funcionário, bem como o devido registro do(s) mesmo(s), e do que está sendo substituído, se for o caso.
- h) Os empregados da Concessionária deverão se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados e com a higiene pessoal devidamente cuidada, portando crachá de identificação funcional, e limitar sua presença aos seus horários de trabalho;
- h) O controle de saúde dos empregados da Concessionária, bem como o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária e trabalhista, relativas aos exames médicos admissionais e demissionais são de responsabilidade da concessionária;
- i) A Concessionária obriga-se a afastar da atividade de preparação de alimentos, os manipuladores de alimentos que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, enquanto persistirem essas condições de saúde;
- j) Os empregados deverão se apresentar barbeados, com unhas aparadas, sendo vedado o uso de esmaltes, brincos, colares, pulseiras e outros adornos, durante o trabalho;
- k) A Concessionária Vencedora ficará responsável pelo fornecimento do equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários, caso necessário.
- l) O fiscal de contrato interagirá com o preposto da empresa para sanar todo e qualquer problema que for da sua alçada e que estiver relacionada a execução do contrato.
- m) As situações que extrapolem à competência do fiscal de contrato serão comunicados por escrito por este em até 24h (vinte e quatro horas) da sua ciência, à Gestão do Contrato, que tomará as medidas necessárias para a solvência do fato gerador.
- n) A Concessionária Vencedora ficará responsável pelo fornecimento do equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários, compreendendo: calças/saia; blusas de cor clara; calçados fechados; rede de malha fina para proteção dos cabelos; luvas de borracha para proteção do manipulador em tarefas como lavagem de panelas e utensílios, coleta e transporte de lixo e outros resíduos, limpeza das áreas em que houver a concentração de lixo, manipulação de produtos químicos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

- 7.1. Receber/aceitar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Ceder a mencionada área do imóvel à Concessionária, para a finalidade indicada no objeto desta licitação;
- 7.3. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- 7.4. Permitir o acesso dos empregados da Concessionária às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 7.5. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da Concessionária;
- 7.6. Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.
- 7.7. Comunicar a Concessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, removido, reconstruído, reparado ou corrigido;
- 7.8. Fornecer à Concessionária todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do objeto;
- 7.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária através e servidor/comissão especialmente designada;
- 7.10. Aplicar à Concessionária as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12. Observar às demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS DOS PRODUTOS OFERTADOS

- 8.1. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado, de acordo com o item 8.5. do Termo de Referência, da cidade onde será instalada a cantina/lanchonete, objeto da concessão;
- 8.2. A tabela de preços praticados deverá ser exposta aos usuários sendo ela aprovada pelo fiscal do contrato e, se necessário, poderá a administração solicitar a redução dos preços a qualquer tempo, caso seja verificada a incompatibilidade com os praticados no mercado local;
- 8.3. Atendimento especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre o *Campus* Porto Grande (fiscal do contrato ou diretoria administrativa) e a concessionária;
- 8.4. A concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados;
- 8.5. Eventuais reajustes de preços dos produtos obedecerão critérios estabelecidos na cláusula décima quinta;



CLÁUSULA NONA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

9.1. O Espaço físico corresponde a uma área de **338,13 m² (trezentos e trinta e oito metros e treze centímetro)**, com estrutura elétrica para receber os padrões citados neste contrato e acesso à instalação hidráulica no local, pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – *Campus* Porto Grande, situada na BR 210 Km 103, S/N.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. A GRU será emitida e paga pelo concessionário até o quinto dia útil de cada mês.
- 10.2. A GRU será preenchida com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, UG sob os dados informados pelo Departamento de Administração e Planejamento do *Campus* Porto Grande.
- 10.3. A empresa deverá, dentro de 48 horas do pagamento da guia, dar provas da quitação ao Fiscal de Contrato.
- 10.4. O licitante deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada;
- 10.5. O atraso sucessivo e/ou injustificado incorrerá em aplicação de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, podendo ser exercidos por um ou mais representantes da concedente, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do decreto nº 2.271/1997;
- 11.2. O representante da concedente deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 11.3. A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico;
- 11.4. Não obstante a concessionária seja a única responsável pela execução de todo o serviço, ao IFAP – *Campus* Porto Grande reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscal designado;
- 11.5. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da lei nº 8.666/1993;
- 11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, Edital e legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da lei nº 8.666/1993;
- 11.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da lei nº 8.666/1993;



11.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Concessionária ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Concedente;

II. Multa:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da concessão, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso na prestação dos serviços caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no valor de 3 (três) vezes o valor da concessão, no caso de inexecução total do contrato.

c) Multa no percentual correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor concedido, quando não observadas outras obrigações e responsabilidades previstas neste Termo Referência, sem prejuízos das demais sanções cabíveis da Lei 8.666/93.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela concedente por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4. 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processos administrativos que assegurarão o contraditório e a ampla defesa à concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

12.5. 11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O valor do contrato devido será reajustado anualmente de acordo com o IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, tendo base a data da assinatura do contrato, de acordo com o disposto na cláusula décima quarta;

14.2. A prorrogação do contrato poderá ser feita nas seguintes condições:

14.2.1. A empresa cumprir satisfatoriamente o objeto deste contrato;

14.2.2. Estar em dia com as obrigações fiscais;

14.2.3. Não possuir proibições de contratar com a União, em especial com o IFAP;

14.2.4. O contrato se mostrar vantajoso para a concedente, por meio de pesquisa de mercado que comprove sua vantajosidade;

14.2.5. Atenda a necessidade e interesse da comunidade acadêmica do IFAP – *Campus* Porto Grande;

14.3. Para a renovação do contrato, a concedente poderá realizar a avaliação de satisfação junto aos docentes, discentes e técnicos administrativos, sobre a qualidade dos produtos e serviços ofertados durante o período do contrato;

14.4. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato;

15.1.1. Será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para cálculo do reajuste;

15.2. Será admitido o reajuste do preço dos produtos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato;

15.2.1. Será utilizado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo



Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para cálculo do reajuste;

15.3. Para ambas as situações de reajustes supracitados, aluguel e preço dos produtos, para aqueles reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

0.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Macapá-AP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Grande-AP, 15 de maio de 2017.

MARIZA DOMICIANO CARNEIRO CABRAL
Diretor Geral Substituta - *Campus* Porto Grande
CONTRATANTE

M. DE J. ARAÚJO - EPR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF _____

CPF _____